



CONVÊNIO Nº 030/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSO RECIFE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos Termos da Portaria nº 1, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022) e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSO RECIFE**, instituição particular de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.638.393/0001-82, com sede na Av. Rio Branco, 181, sala 707, Centro Rio de Janeiro/RJ, representada por seu Diretor UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO FILHO, brasileiro, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, no conjunto denominados **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº **00028956-76.2021.8.17.8017**, que integra este instrumento, e nos termos da Lei Federal n.º 9307, de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e normas internas regulatória do **TRIBUNAL**, às quais os partícipes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade formalizar a cooperação e ação conjunta entre os partícipes, para a implantação de uma **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO (CPCM)**, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2159, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 50.150-001, em instalações da própria **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, respeitadas as normas de acessibilidade, bem como as seguintes condições para garantir o pleno funcionamento da unidade:

1.1. Da Estrutura Física A estrutura física da **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** deverá contemplar: 01 (um) espaço adequado para recepção e espera, com banheiros para o público masculino e feminino; 01 (um) espaço para Secretaria da Câmara, com estantes para guarda e conservação dos procedimentos e almoxarifado; 01 (um) espaço de apoio e espera para mediadores, conciliadores e juízes, pelo menos, 02 (dois) espaços isolados acusticamente, a serem utilizadas para a realização de sessões de conciliação e mediação, podendo eventuais alterações serem feitas com a anuência da Coordenação Geral do Nupemec.

1.2. Da Acessibilidade A acessibilidade à **CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO** é garantida pela facilidade de acesso do público às suas instalações, o que importa na sua localização, preferencialmente em espaço térreo, de fácil visualização por qualquer interessado, independentemente da necessidade de condução por funcionário, ficando terminantemente proibido o seu funcionamento em locais de difícil acesso ou que confundam o público.



1.3. Das Normas Aplicáveis nos procedimentos das CPCMs:

- a) a CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO atuará sempre de modo gratuito, estritamente em conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação, inclusive os de família, fiscais e criminais, neste último caso, no que diz respeito à composição ou reparação civil do dano, independentemente de limite de valor, segundo técnicas apropriadas e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e observados os preceitos da Resolução nº 410/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. A gratuidade abrange os serviços prestados diretamente pela Câmara, excluídas eventuais custas judiciais decorrentes de pedidos de homologação.
- b) as CÂMARAS PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO conveniadas ao TJPE para atendimento gratuito atenderão, prioritariamente, à população pobre na forma da lei, de acordo com a Resolução nº 13 de 21 de novembro de 2016, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Do TRIBUNAL:

- a) fiscalizar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC/TJPE os processos e procedimentos inerentes às atividades dos funcionários da Câmara, bem como o funcionamento da CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO;
- b) disponibilizar o seu corpo técnico, através do NUPEMEC/TJPE, para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso do sistema informatizado de apoio jurisdicional, processos e procedimentos inerentes às atividades dos funcionários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem junto à CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO;
- c) responsabilizar-se, por intermédio da Escola Judicial do TJPE, em parceria com o NUPEMEC/TJPE, na forma prevista no art. 7º, inciso V, da Resolução CNJ nº 125/2010 e no art. 5º, V, da Resolução nº 410/2018 do TJPE, por promover a capacitação, o treinamento, atualização permanente e supervisão dos servidores ou funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA, que atuem como conciliadores e mediadores na CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, inclusive mediante parceria, na qual a CONVENIADA comprometa-se em remunerar os instrutores, quando couber, e ceder suas instalações e equipamentos para esse fim;
- d) viabilizar, sob coordenação do NUPEMEC/TJPE, em parceria com a Escola Judicial do TJPE, a realização, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e nas Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação - CPCMs, da parte prática do curso de Mediação Judicial, necessária à certificação de mediadores e conciliadores.
- e) disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e técnico pertencente ao NUPEMEC/TJPE, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados de que trata este Convênio;
- f) cadastrar os membros da CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO conveniada ao TJPE, e disponibilizar aos usuários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, os logins e senhas individuais e intransferíveis, para acesso aos sistemas de apoio jurisdicional para uso exclusivo e indispensável ao funcionamento da CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO



E **MEDIAÇÃO**, mediante assinatura individual de **TERMO DE CADASTRO, CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE**;

g) fornecer, sempre que necessário, com o controle do NUPEMEC/TJPE, Certificado Digital, do tipo A3, em mídia criptográfica do tipo token ou smartcard, de acordo com a disponibilidade do TRIBUNAL, aos usuários indicados pela instituição conveniada e devidamente cadastrados conforme alínea “f”, necessários para realização de login nos sistemas do TRIBUNAL, quando se fizer necessário, assim como manter o controle de relação entre cada certificado e seu respectivo usuário e revogá-lo quando necessário;

h) disponibilizar o acesso às aplicações de apoio jurisdicional através da Internet;

i) realizar as homologações, por sentença, dos acordos em procedimentos pré-processuais, além de processar e julgar o previsto no artigo 9º, III, §1º a 5º da Resolução nº 410/2018 do Tribunal de Justiça, e fiscalizar e supervisionar os processos advindos das CPCMs, através do Juiz Coordenador do Cejusc da jurisdição, e onde não houver Cejusc instalado, o Juiz da vara a que a CPCM venha a ser vinculada;

j) definir, através do NUPEMEC/TJPE, o procedimento a ser adotado pelos conciliadores e mediadores, bem como pelos funcionários da Secretaria da CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, a fim de manter a uniformidade e a padronização com todas as demais Câmaras;

k) responsabilizar-se, através do NUPEMEC/TJPE, pela orientação e supervisão dos funcionários da instituição conveniada que atuem ou venham a atuar na CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, em suas atividades funcionais relacionadas à CPCM;

l) supervisionar e fiscalizar, através do NUPEMEC/TJPE, as instalações, equipamentos, e atividades funcionais inerentes à CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, em razão dos serviços prestados pelos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA.

2.2. Da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**:

a) contratar e executar as obras compatíveis com a estruturação das instalações físicas projetadas para a CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, realizando todos os pagamentos decorrentes dessas medidas;

b) submeter à aprovação do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, arcando com o ônus decorrente;

c) salvo nos meses de férias ou recesso acadêmico, manter a produtividade média não inferior a:

I - 20 (vinte) agendamentos mensais, no primeiro semestre de funcionamento após a assinatura deste convênio;

II - 30 (trinta) agendamentos mensais, a partir do segundo semestre de funcionamento após a assinatura deste convênio.

d) fornecer e instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades da CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, bem como promover a sua manutenção, atualização permanente e, quando solicitado, conceder permissão e acesso ao TRIBUNAL para as supervisões de rotina;



- e) fornecer, instalar e manter rede de informática local, de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 14565, no lugar onde funcionará a CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO compreendendo cabos de rede, pontos de rede, switches, racks, microcomputadores e demais equipamentos necessários à interconexão dos micros, bem como ao funcionamento dos sistemas;
- f) fornecer, instalar e manter meio de acesso à Internet, preferencialmente através de link dedicado, no local onde funcionará a CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, considerando que os sistemas de apoio jurisdicional serão disponibilizados pela web; o referido meio de acesso deverá ser contratado de forma que possam ser gerados relatórios de desempenho (largura de banda, delay e utilização do link), bem como ter taxa de transmissão mínima de 5Mbps. A instituição conveniada deve utilizar aplicativos de acesso à Internet (browsers) homologados pelo TRIBUNAL;
- g) fornecer, instalar e manter atualizado o sistema operacional da máquina, antivírus e demais aplicativos necessários para o desempenho da atividade laboral, devendo a INSTITUIÇÃO CONVENIADA arcar com as licenças dos referidos sistemas, quando necessário, além de informar ao NUPEMEC/TJPE acerca de quaisquer falhas inerentes ao acesso ou uso do sistema informatizado jurisdicional, tão logo estas forem percebidas;
- h) utilizar mecanismos de controle de acesso ao sistema operacional da máquina, devendo ser de uso pessoal e intransferível, com privilégios de acesso mínimo necessário para desempenho de suas atividades funcionais decorrentes deste Convênio, e ter seus logs de acesso e registros de atividades armazenados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- i) indicar o responsável técnico para atuar junto a área de informática do TRIBUNAL, cuja responsabilidade será a de ser o agente multiplicador da equipe da Instituição Conveniada que atuará na CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.
- j) Dos certificados digitais cedidos:
1. utilizar os certificados digitais cedidos pelo TRIBUNAL, seja ele em token ou smartcard, sendo os mesmos para utilização pessoal e intransferível, e apenas para a finalidade de acesso aos aplicativos disponibilizados pelo TRIBUNAL, não devendo ser utilizado para outros fins;
 2. disponibilizar leitores de smartcard compatíveis com o certificado digital recebido quando se fizer necessário;
 3. comunicar imediatamente ao NUPEMEC/TJPE o recebimento e ativação do certificado digital, assim como demais dados do usuário solicitados para o gerenciamento dos mesmos por parte do TRIBUNAL. O usuário deverá certificar-se de que os dados do certificado digital estão corretos, informando imediatamente ao NUPEMEC/TJPE, caso não estejam de acordo;
 4. comunicar imediatamente ao NUPEMEC/TJPE sobre os membros que tenham as suas atividades encerradas na Câmara Privada de Mediação e Conciliação, para que sejam revogados os seus certificados digitais, assim como também sobre os usuários que tenham os certificados digitais comprometidos ou que cujo usuário do certificado tenha seus dados cadastrais alterados, para que sejam tomadas as devidas medidas necessárias;
 5. devolver imediatamente ao NUPEMEC/TJPE todos os certificados digitais cedidos ao se finalizar o convênio da referida unidade ou no momento do encerramento das atividades do seu usuário;
- k) mobiliar todas as salas objeto deste Convênio, a fim de atender a demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos e fornecer todo o material de expediente, como papéis, tintas para impressora, arquivos para documentos e canetas;



- l) informar ao NUPEMEC/TJPE a lista dos usuários pertencentes ao seu quadro funcional permanente que necessitarão de acesso aos sistemas jurisdicionais, com dados cadastrais necessários, informando, também, qualquer alteração desse quadro, que não poderá ser inferior a 04 (quatro) funcionários nem superior 08 (oito);
- m) a Câmara Privada deverá funcionar para atendimento ao público por um mínimo de 12 (doze) horas semanais, distribuídos em 03 (três) dias, com turno de 04 (quatro) horas de duração cada;
- n) proceder com o devido cadastro e movimentações subseqüentes no sistema informatizado de apoio jurisdicional estabelecido pelo NUPEMEC/TJPE, até o final de cada mês, para fins de aferição de produtividade, a qual será captada pelo NUPEMEC/TJPE, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas, acordos efetuados e a soma dos valores homologados;
- o) comunicar ao NUPEMEC/TJPE mensalmente, a realização de palestras, mutirões ou outras ações de cidadania, para fins de autorização e coordenação, se for necessário
- p) também contarão para a produtividade das CÂMARAS PRIVADAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO a adesão às ações promovidas pelo NUPEMEC/TJPE, e, para as instaladas em Instituições de Ensino Superior, o auxílio, com a cessão de alunos matriculados em disciplina de estágio obrigatório, para atuação junto aos CEJUSCs, bem como a promoção de palestras de divulgação da cultura de diálogo e conciliação ou outras ações de cidadania na área de atuação da Câmara;
- q) enviar ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC ao qual está vinculada ou ao Juiz Coordenador competente os termos de acordo efetuados e demais documentos constantes dos procedimentos, todos devidamente atualizados e com suas movimentações efetivadas no sistema informatizado de apoio jurisdicional, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura;
- r) cumprir o procedimento estabelecido na Resolução nº 410/2018, de 22 de maio de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como as orientações e normas editadas pelo TRIBUNAL a respeito de procedimentos adotados pela CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO;
- s) responsabilizar-se pelo controle de frequência dos membros da CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO e pela expedição dos respectivos certificados de atuação dos seus funcionários, visto que a atuação dos membros na Câmara não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista destes com o Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- t) estar ciente, aceitar e assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE proposto pelo TRIBUNAL;
- u) arcar com todas as despesas atinentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizadas pela CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, bem como com as demais despesas de manutenção do imóvel, incluindo os impostos prediais;
- v) incluir, caso a CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO seja instalada em Instituição de Ensino Superior, na matriz curricular do Curso de Direito, de acordo com a resolução CNE/CES 5/18, oriunda do parecer 635/18, homologado pela portaria 1.351/18 do MEC, disciplina que verse sobre Métodos Auto compositivos de Resolução de Conflitos, evidenciando as práticas de mediação e conciliação, inclusive como matéria indispensável ao estágio obrigatório, sendo o docente responsável pela disciplina, preferencialmente, o Coordenador da CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO;



w) responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações e encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação ou recrutamento de funcionários e voluntários para atuar na CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, comunicando ao NUPEMEC/TJPE, mensalmente, qualquer mudança do quadro funcional desse órgão para efeito de cadastramento, registro, orientação, fiscalização e supervisão;

x) investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos sites e mídias sociais, e nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados pela CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, necessitando que a identidade visual da Câmara, com o uso de logo do TJPE, previamente pelo NUPEMEC/TJPE;

y) fixar placa de sinalização externa, visível ao público, com área total não inferior a 1,5m², contendo logotipo oficial do TRIBUNAL, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e da INSTITUIÇÃO CONVENIADA, bem como nome completo da CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, a qual, antes de sua confecção, deve ser aprovada pelo NUPEMEC/TJPE;

z) fixar o número mínimo de funcionários que atuarão na CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, o qual não poderá ser inferior a 04 (quatro), para exercer as funções de: 02 (dois) conciliadores/mediadores; 01 (um) Coordenador; 01 (um) Secretário, podendo exercer ou acumular outras atribuições na INSTITUIÇÃO CONVENIADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1. Este convênio terá vigência de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação das CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

3.2. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

3.3. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação deste Convênio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final de sua vigência. 3.4. A CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO não poderá funcionar fora do período de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Através de denúncia do conveniente interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

2. Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

3. Quando da existência de 03 (três) notificações emitidas pelo NUPEMEC/TJPE, referentes ao mesmo problema identificado na CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Convênio, no que couberem, as disposições da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, as Leis Federais nº 8.666/93, nº 14.133/21 e nº 13.140/2015.



CLÁUSULA SEXTA – DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos CONVENIENTES. Na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos CONVENIENTES arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, do TRIBUNAL, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

8.2. Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado na INSTITUIÇÃO CONVENIADA e no TJPE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 03 de Março de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral


Ubirajara Emanuel Tavares de Melo Filho

Diretor Geral

UNIVERSO RECIFE

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSO RECIFE

Sr. UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO FILHO

Diretor do Centro UNIVERSO Recife

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Suzene Dantas

CPF/MF: 693.058.544-00

2. Nome: Osvaldo Gilson

CPF/MF: 081920.734-91